



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI N° 1.573

De 3 de maio de 1967

Dispõe sobre a criação de Bolsas de Estudos Reembolsáveis e da outras provisões.

Artigo 1º - Ficam criadas, a partir do próximo exercício, Bolsas de Estudos Reembolsáveis, para manutenção de 20 (vinte) alunos em Escolas de Curso Superior, localizadas ou não neste Município.

Artigo 2º - No concurso de seleção dos candidatos, haverá clausulas dando preferência aqueles que preencham estas condições:

- a) - maior tempo de residência neste Município;
- b) - melhores notas no curso colegial ou equivalente;
- c) - carência de recursos.

Artigo 3º - A Prefeitura obterá do bolsista o compromisso de reembolsá-la pelos gastos com ele efetivamente realizados.

§ 1º - O reembolso será feito após a obtenção do diploma de conclusão do curso.

§ 2º - O reembolso será sempre atualizado em função do salário mínimo, pagando o beneficiado tantas mensalidades no valor de um salário mínimo vigente na época do pagamento, quantas tenham sido as mensalidades recebidas do Município, podendo esse reembolso ser liquidado a critério do bolsista, desde que pague, por mês, no mínimo, um salário mínimo da época.

Artigo 4º - A bolsa, no valor de um salário mínimo vigente ou que vier a ser estabelecido para o Município de Araraquara, será paga até o dia 15 de cada mês, à vista de atestado de frequência as aulas do mês anterior.

Artigo 5º - O bolsista que for reprovado, perderá o direito ao financiamento, salvo se por motivo de molestia, devidamente comprovada. Se reprovado pela segunda vez não mais terá direito à bolsa de estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Artigo 6º - Os beneficiados após o reembolso integral ao Município, ficam obrigados a contribuir mensalmente durante 60 meses, no mínimo, com a importância mínima mensal, correspondente a 10% do salário mínimo vigente na época. A critério do beneficiado essa contribuição poderá ser superior a 10% e ultrapassar os 60 meses.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

fatur: Soray Morales
fazg. lei 7/67
proc. 13/67

ad/-